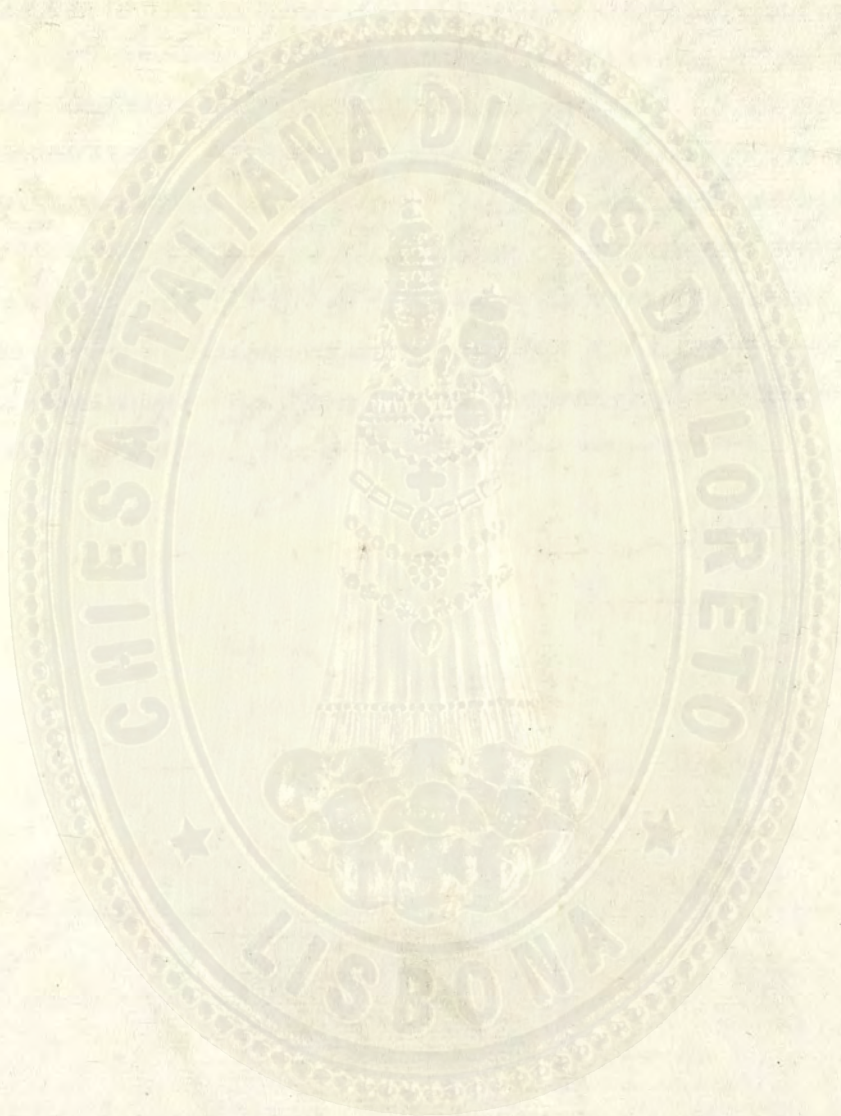


Caixa IV.

Quas licenças Regias para possuir
dos Padroes de juro real no Tabaco

~~12~~ Caixa IX

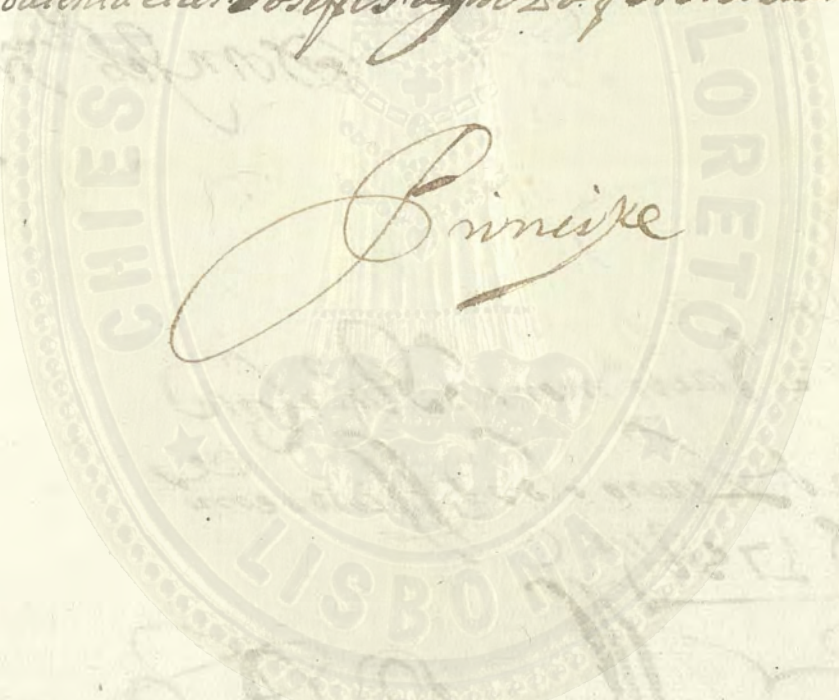


CONTI 90

22
L. L. L.

Linque Comd Regente e Gov. do Reyno de Portugal
e Algarves. Faço saber que o Provedor esfucais da Mesa de Nossa Senhora
da Loreto me representara por sua peticao que possuia um juro de ses-
senta milrs no Estanco do Tabaco que compraram para a dita fazenda
as Brigadas aque adita Comdaria era Brigada, e de que tinhas graduaç
corrente, e sendo para se assentar se recusaram duvida por não terem ven-
ta minca para o juro d'elles. Pedindo-me l'hes fizesse mereu conceder l'ha
odito e feito. E isto que a legacia e desposta do Procurador da proa, aque
se deu vista, enad teue duvida. Hey por bem que se fias possuier o juro de
sessenta milrs de que fazem mencaam compedem. Este Alvará se com-
pura como nelle se comtem evallera porbo que seue feito e aja dedurar ma-
is de l'um anno, em omb. da R. d. L. L. 2.º H. 4.º em s'nta. Enad paga-
rad novos direitos pellos nas devorem como com tou per Certidam do officia-
l'elles. Anade Nova d'afylla se fizesse p' d' apetto de l'ub'eo de mil e setec
Centos ou setenta e tres. Joseph de Aguiar

Pinheiro



Alvará do Provedor esfucais da Mesa de Nossa Senhora da Loreto, para
V. A. e a probem, de fiam se fuder o juro de sessenta milrs de que fazem
mencaam namaneira affirma declarada

Para V. A. ver

Por Cedula de S. M. de 27 de Abril de 1683
En Comenda de Derembargo de Paus.

A Juan de Medina de Riba B.º de Rego e And.º

João de Sousa

Graxa de unhas pagou de
por keter de unhas segun
ou unhas de unhas de
a 17 de Abril de 1683
João de Agostinho de 1683
Don João de unhas

João de unhas de unhas de unhas
Em o Livro dos Officios em
1754

Manoel de unhas

J. de unhas

Reg. a 9880

4

L

Principe Coms Regente e Governador do Reyno de Portugal
 e Algarves: Facosaber que o Provedor e Officiaes da Mesa de N. S.ª Senhora
 do Loreto, me representarãõ por sua petição, que p. sua licença e juro de quarenta
 mil r. no Estanco do Tabaco, que comprariam para satisfazerem as brigas e
 aque adita Com.ª era a brigada de que tinham a diada corrente, e sendo
 para sua pertra he jurarãõ devida, p. naõ terem licença minha para pos-
 suerãõ. Pedindo-me he que se me conceda a p.º odito e feito. Dir-
 to o que allegarãõ, e desno. da Procurador da Coroa aque se deu ir.ª e
 naõ teve devida. He p. bem, que p. sua p.º jurarãõ de quarenta mil r.
 de que fazem meneaõ como pedem. Este Alvarãõ recomprãõ como he
 se contẽem, era he.ª q.º he seu effeito e aja de durar mais de hum anno sem
 emb. da Ord. do Loreto. He em contrario. Enãõ pagaráõ no
 drecto p. he.ª de deurem, como con. p.º Certidãõ do Officiaes de He.ª
 Andre Luiz da Silva e de seg. p.º. aoitto de julho de mil e seiscentos ou-
 centos e tres. Joseph. Ag. de.º de.º de.º de.º

Principe

Licença Regia p.
 possuir um tabaco

Alvarãõ do Provedor e Officiaes da Mesa de N. S.ª Senhora do Loreto, p.º V.ª e p.º
 bem, que p. sua p.º jurarãõ de quarenta mil r. de que fazem meneaõ
 namaneira a p.ima declarada

Caral. A. ver

Da Realma de S. A. de 21 de Abril de 1683
Em favor da do D. de S. Paulo.

João de Barros

B. do Rego e An. do

M. de S. Paulo e S. Paulo

João de Barros
pela Realma de S. A. de 21 de Abril de 1683
em favor da do D. de S. Paulo.
João de Barros
Agosto de 1683
João de Barros

João de Barros
João de Barros
Em favor da do D. de S. Paulo
1758

João de Barros
João de Barros

João de Barros

João de Barros